



**RESOLUÇÃO Nº 1.366-CPOS-LET/CPTL/UFMS, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026**

Aprova as normas de Atividades Especiais do Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas.

**O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso XI, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137-Coun, de 29 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução 1.035, Copp, de 23 de junho de 2025, e de acordo com o que consta nos Processos nº 23448.004021/2026-98 e nº 23448.004098/2026-68, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Atividades Especiais do Programa de Pós-Graduação em Letras do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de pesquisa e extensão, divididas em obrigatórias e optativas, desenvolvidas durante o período do Curso.

Art. 3º As Atividades Especiais obrigatórias são:

I - assistir a cinco defesas de tese ou dissertação;

II - participar, com apresentação de trabalho, de três eventos científicos para o Mestrado e cinco eventos científicos para o Doutorado;

III - apresentar comprovante de publicação ou aceite de artigo completo, individualmente ou em coautoria com o orientador ou docente credenciado no Curso, em periódico científico, com Qualis da Capes, capítulo de livro ou Anais de evento, de, pelo menos, um trabalho completo.

Art. 4º As Atividades Especiais optativas devem totalizar dez créditos para o Mestrado e vinte créditos para o Doutorado e podem ser cumpridas sob a forma de:

I - publicação de artigo ou aceite em periódicos científicos de alto impacto: cinco créditos;

II - publicação de artigo ou aceite em periódicos científicos de médio impacto: três créditos;

III - publicação de artigo ou aceite em periódicos científicos de baixo impacto: dois créditos;

IV - capítulo de livro publicado em editoras universitárias: cinco créditos;

V - capítulo de livro publicado em outras editoras (com conselho editorial): três créditos;

VI - publicação de livro autoral em editoras universitárias: cinco créditos;

VII - publicação de livro autoral em outras editoras (com conselho editorial): três créditos;

VIII - organização de livro em editoras universitárias: cinco créditos;

IX - organização de livro em outras editoras (com conselho editorial): três créditos;

X - publicação de artigo completo em Anais de evento científico nacional e internacional: quatro créditos;

XI - publicação de artigo completo em Anais de evento científico regional e local: dois créditos;

XII - apresentação de trabalho em evento científico internacional: cinco créditos;

XIII - apresentação de trabalho em evento científico nacional: três créditos;

XIV - apresentação de trabalho em evento científico regional e local: dois créditos;

XV - participação em conferências, palestras, minicursos, reuniões com pesquisadores: um crédito, com limite máximo de cinco créditos;

XVI - entrevistas em jornais, rádio, televisão ou canal de divulgação científica para comunicação da ciência e tecnologia: dois créditos;

XVII - participação como agente em projeto de extensão com carga horária mínima de 30 horas: três créditos;

XVIII - parecer para periódico nacional: dois créditos;

XIX - parecer para periódico internacional: três créditos;

XX - participação em comissão interna do Programa: um crédito, com limite de três comissões.

§ 1º Os índices de impacto dos periódicos seguem a recomendação da Área de Linguística e Literatura da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, utilizando o índice h5 da Plataforma Google Acadêmico e considera-se:

I - alto impacto: h5 = maior que 8 ;

II - médio impacto: h5 entre 7 até 4; e

III - baixo impacto: h5 menor 4.

§ 2º A classificação para eventos seguirá o recomendado pelo Documento de Área da Área de Linguística e Literatura da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 3º As publicações previstas nos incisos X e XI deverão mencionar o Programa de Pós-Graduação em Letras e a UFMS para que os créditos sejam contabilizados.

Art. 5º Os comprovantes das Atividades Especiais deverão ser apresentados até a data de solicitação de agendamento do Exame Geral de Qualificação e, e estão sujeitas à validação pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas, 8 de setembro de 2026

**TAÍSA PERES DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Taísa Peres de Oliveira, Presidente de Colegiado**, em 08/09/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6652260** e o código CRC **C00F094E**.

## COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Avenida Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67) 3509-3701

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.004098/2026-68

SEI nº 6652260